



PARNAMIRIM
PREFEITURA



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

ANÁLISE E JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO Nº 10.826/2024

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2023 (CONCORRÊNCIA Nº 90008/2024 NO SISTEMA COMPRAS.GOV.BR)

OBJETO DA LICITAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO COM DRENAGEM SUPERFICIAL DE 04 (QUATRO) VIAS, A SEREM REALIZADAS NA RUA PAU PEREIRO NO BAIRRO PARQUE DAS ÁRVORES; RUAS, SANDOVAL MARTINS DE PAIVA, AVENIDA BRASIL E AVENIDA ELIZA BRANCO PEREIRA DOS SANTOS NO BAIRRO PARQUE DAS NAÇÕES, LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN.

PRELIMINARMENTE

DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE

Com inteligência da, Lei Federal 14.133/2021 em seu art. 165, inciso I, alínea “c” e em obediência aos termos do Edital da Concorrência Eletrônica nº 007/2024-SEPLAF, a empresa APIAN ENGENHARIA LTDA, CNPJ 21.969.421/0001-03 apresentou, às 14h00min do dia 30/08/2024, presencialmente, recurso administrativo em face do resultado da análise e do julgamento da habilitação da licitante mencionada.

A decisão que inabilitou a recorrente foi tomada na sessão realizada no dia 29/08/2024, com início às 11h, tendo sido informado no chat da licitação, às 11:10:31h que seria iniciada a fase de julgamento a habilitação, de modo que, às 11:15:10h, foi dado o comando de inabilitação da empresa APIAN ENGENHARIA LTDA, sendo preenchido o campo “Motivo da inabilitação”, conforme exige o sistema compras.gov.br na tela a seguir:





SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

21.969.421/0001-03
ME/EPP
Inabilitada

APIAN ENGENHARIA LTDA
UF não informada

Valor ofertado (unitário) R\$ 1.738.501.2500
Valor negociado (unitário) -

Negociação: Encerrada
Envio de anexos: Encerrado

PROPOSTA ANEXOS CHAT

Motivo da inabilitação
Fica inabilitada tendo em vista o não cumprimento dos itens 9.26.21 e 9.25.14 do edital. As razões de fato e de direito estão explicitadas na Ata disponibilizada no portal da transparência do Município.

Valor proposta (unitário | total) R\$ 2.202.101.7100 | R\$ 2.202.101.7100
Valor ofertado (unitário | total) R\$ 1.738.501.2500 | R\$ 1.738.501.2500

Figura 01 – Aba da licitante

Após o comando de inabilitação e preenchimento do campo obrigatório, constando a fundamentação da inabilitação “*Fica inabilitada tendo em vista o não cumprimento dos itens 9.26.21 e 9.25.14 do edital. As razões de fato e de direito estão explicitadas na Ata disponibilizada no portal da transparência do Município.*”, o sistema abriu, às 11:15:10h, conforme mensagem no chat: “*etapa de habilitação de fornecedores no período de intenção de recursos, com acréscimo de 30 minutos a partir de agora - até 29/08/2024 11:45:10.*”

Mensagens

1846 000,00
Enviada em 29/08/2024 às 11:57:43h

Mensagem do Agente de contratação item 1
Sr. Fornecedor CONSTERRA CONSTRUCOES TERRAPLANAGEM E SERV LTDA. CNPJ 07.353.156/0001-03, você foi convocado para negociação de valor do item 1. Justificativa: Tendo em vista a obrigação legal de buscar a melhor proposta.
Enviada em 29/08/2024 às 11:58:23h

Mensagem do Agente de contratação
Srs. licitantes, tendo em vista a inexistência de registro de intenção de recursos, daremos continuidade ao certame, neste momento, com a convocação da segunda colocada da fase de lances para negociação do seu lance final.
Enviada em 29/08/2024 às 11:54:32h

Mensagem do Agente de contratação item 1
O item 1 está na etapa de habilitação de fornecedores no período de intenção de recursos, com acréscimo de 30 minutos a partir de agora - até 29/08/2024 11:45:10.
Enviada em 29/08/2024 às 11:55:02h

Figura 02 – Chat do dia 29/08/2024





Às 11:54:32h, o agente de contratação informou que *“tendo em vista a inexistência de registro de intenção de recursos, daremos continuidade ao certame, neste momento, com a convocação da segunda colocada da fase de lances para negociação do seu lance final”*.

Às 11:56:21h, a segunda colocada, CONSTERRA CONSTRUCOES TERRAPLANAGEM E SERV LTDA, CNPJ 07.353.156/0001-03 foi convocada para negociar o seu lance final.

O prazo para registro de intenção de recurso disposto no item 10.5 do edital é de, no mínimo, 10 (dez) minutos, sendo que na presente licitação foi estabelecido em 30 (trinta) minutos, quando do seu cadastramento no sistema compras.gov.br, informação que ficou disponível aos interessados desde o 1º dia de publicação da licitação no mencionado sistema.

Dessa forma, a recorrente não atendeu ao requisito de admissibilidade ao deixar de registrar a intenção de recorrer no sistema no prazo previamente cadastrado e acessível, mesmo com a convocação da sessão que decidiu pela sua inabilitação sendo informada no chat às 10:18:55h do dia 28/08/2024.

Em que pese a intempestividade do recurso administrativo apresentado pela empresa APIAN ENGENHARIA LTDA, CNPJ 21.969.421/0001-03 e a conseqüente ausência de requisito de admissibilidade, restou deliberado pela análise da peça, em homenagem ao direito constitucional de petição, insculpido no art. 5º, XXXIV, alínea “a” da Constituição Federal.

Analisados os requisitos de admissibilidade e em homenagem ao princípio da legalidade, esta Comissão Permanente de Contratação resolve analisar o recurso interposto pela empresa APIAN ENGENHARIA LTDA, passando assim a analisar o mérito do requerimento.

DO RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de processo licitatório para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO COM DRENAGEM SUPERFICIAL DE 04 (QUATRO) VIAS, A SEREM REALIZADAS NA RUA PAU PEREIRO NO BAIRRO PARQUE DAS ÁRVORES; RUAS, SANDOVAL MARTINS DE PAIVA, AVENIDA BRASIL E AVENIDA ELIZA BRANCO PEREIRA DOS SANTOS NO BAIRRO PARQUE DAS NAÇÕES, LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN.



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

O presente processo foi tombado sob a classificação de Concorrência Eletrônica nº 007/2024 (90008/2024 no sistema Compras.gov.br), cuja sessão de abertura de disputa ocorreu em 08/08/2024, às 09h30min, tendo o julgamento da proposta ocorrido às 11:10:24h do dia 23/08/2024.

Ressalte-se que, quando da convocação de sessão para as 14h00min do dia 19/08/2024, para cumprimento de diligência, a recorrente foi igualmente convocada às 14:12:05h do dia 20/08/2024, para apresentar a Curva ABC da sua proposta no prazo de 02 (duas) horas a partir da convocação realizada no sistema compras.gov.br e cumpriu a diligência às 15:29:03h do dia 20/08/2024.

Na sessão seguinte, convocada para as 11h00min do dia 22/08/2024, foi realizado o julgamento final da proposta, com a convocação da recorrente, às 11:55:04h do dia 23/08/2024, para apresentação da documentação de habilitação no prazo de 02 (duas) horas, nos termos do item 9.15.1 do edital, tendo a licitante solicitado, às 12:19:36h do mesmo dia, a prorrogação do prazo de envio da documentação de habilitação e o agente de contratação concedido a prorrogação do prazo até as 16h00min do dia 23/08/2024 e a licitante enviado às 14:39:14h do dia 23/08/2024.

Foi então convocada no chat a sessão para as 11h00min do dia 28/08/2024, de forma idêntica às demais convocações de sessão, tendo sido inabilitada a recorrente às 11:15:10h do dia 28/08/2024, com o preenchimento do campo obrigatório, constando a fundamentação da inabilitação *“Fica inabilitada tendo em vista o não cumprimento dos itens 9.26.21 e 9.25.14 do edital. As razões de fato e de direito estão explicitadas na Ata disponibilizada no portal da transparência do Município”*.

Em seguida, o sistema abriu o prazo para registro de intenção de recurso, tempo este expirado sem que nenhum interessado tenha se manifestado, o que possibilitou a continuidade do certame.

Às 11:54:32h, o agente de contratação informou que *“tendo em vista a inexistência de registro de intenção de recursos, daremos continuidade ao certame, neste momento, com a convocação da segunda colocada da fase de lances para negociação do seu lance final”* e procedeu à continuidade do certame.

O julgamento da documentação de habilitação decidiu pela **INABILITAÇÃO** da empresa APIAN ENGENHARIA LTDA, CNPJ 21.969.421/0001-03, por não ter atendido aos itens 9.26.2.1 e 9.25.14 do edital, não cabendo diligência quanto à documentação de qualificação técnica.

É o relatório.



DAS RAZÕES RECURSAIS

Ao analisar as razões recursais da empresa APIAN ENGENHARIA LTDA, CNPJ 21.969.421/0001-03, verificou-se que as alegações consistem objetivamente em não saber de qual decisão teria que recorrer, que não sabia estar inabilitada, que não foi possibilitado à empresa entrar com recursos nem mandar mensagens no chat, por não saber que estava inabilitada nem os motivos.

Em seguida, a empresa afirma não ter descumprido o item 9.26.1 do edital e que foi inabilitada por motivo sanável e secundário, pois apresentou a documentação exigida nos itens 9.26.21 e 9.25.14, pugnando, ao final, pela suspensão do certame, com a intimação das demais interessadas para apresentar contrarrazões e que, ao final, seja anulada a inabilitação da recorrente.

DA ANÁLISE

Conforme o art. 5º da Lei nº 14.133/2024, a licitação rege-se por alguns princípios que têm por finalidade assegurar a isonomia entre os licitantes e a obtenção da proposta mais vantajosa, entre outros.

O princípio da vinculação ao edital é corolário do princípio da legalidade e da objetividade das determinações habilitatórias. Impõe à Administração e ao licitante a observância das normas estabelecidas no Edital de forma objetiva, mas sempre velando pelo princípio da competitividade.

Esse é o entendimento do TCU, ao estabelecer que:

“Ainda que se questione se o entendimento consubstanciado no Acórdão 1999/2014-TCU-Plenário **está consolidado no âmbito do TCU**, fato é que a observância das normas e das disposições do edital, consoante o caput do art. 41 da Lei 8.666/1993, deve ser aplicada mediante a **consideração dos princípios basilares que norteiam o procedimento licitatório, dentre eles o da seleção da proposta mais vantajosa** (Acórdão 3381/2013-TCU-Plenário e 352/2010-Plenário)”. Acórdão nº 119/2016 - Plenário

A análise da documentação de habilitação das licitantes demanda avaliação não apenas da legalidade estrita, mas também da técnica aplicada à área da engenharia na análise do acervo técnico em relação às exigências editalícias.

Em seguida, a empresa afirma não ter descumprido o item 9.26.1 do edital, contudo a inabilitação se deu por não atendimento ao item acima mencionado, mas sim por não atendimento ao item 9.26.2.1 do Edital, cujo parecer técnico previamente disponibilizado no Portal da Transparência



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

do Município concluiu “*que a empresa supracitada, participante da CONCORRÊNCIA Nº 007/2024-CPL/SEPLAF, não atendeu às exigências nos dispositivos mencionados do item 9.26.2.1 - A Comprovação da aptidão referida no item anterior será feita pela apresentação de 01 (um) ou mais atestados/declarações de capacidade técnica, fornecido(a) por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificado em nome da licitante, devidamente registrados na entidade competente, contendo as quantidades exigidas. A empresa que se encontra como detentora do acervo é a ESCALA ENGENHARIA LTDA*”.

O art. 18, inciso IX da Lei n 14.133/2021, estabelece que o edital conterà indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, tendo a equipe técnica informado no projeto básico como se dariam as exigências de qualificação técnica do certame, quais sejam: “19.4.3 A Comprovação da aptidão referida no item anterior será feita pela apresentação de 01 (um) ou mais atestados/declarações de capacidade técnica fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado devidamente identificado em nome da licitante, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas, em consonância com a curva ABC do orçamento básico, aos serviços mais relevantes, do ponto de vista técnico e econômico, os quais a contratada deverá ter executado um quantitativo mínimo previsto: 19.4.3.1 Para o serviço de EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PARALELEPÍPEDOS, espera-se que a empresa tenha executado esse tipo de serviço em uma quantidade mínima de 4.500 m² (quatro mil e quinhentos metros quadrado); 19.4.3.2 Para o serviço de ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO), espera-se que a empresa tenha executado esse tipo de serviço em uma quantidade mínima de 1.100 m (um mil e cem metros); 19.4.3.3 Para o serviço de FORNECIMENTO DE EMULSÃO ASFÁLTICA RR-1C OU COM CARACTERÍSTICAS SEMELHANTES, espera-se que a empresa tenha executado esse tipo de serviço em uma quantidade mínima de 20 T (vinte toneladas);”, tendo tais exigências sido transcritas no edital sob a numeração 9.26 e 9.26.2.1.

A recorrente apresentou, na sua documentação de qualificação técnica-operacional, acervo pertencente à empresa ESCALA ENGENHARIA LTDA e não em seu próprio nome, o que ocasionou o descumprimento do item 9.26.2.1, cuja fundamentação encontra-se na ata de julgamento da habilitação, que foi previamente disponibilizada no Portal da transparência do Município e informada no campo “Motivação da inabilitação” da licitante no sistema compras.

Ocorre que a licitante deixou expirar o prazo de 30 (trinta) minutos informado na sessão sem que registrasse a intenção de apresentar recurso ainda que não soubesse o motivo de sua inabilitação, bastava apenas registrar a intenção de recorrer na sessão previamente convocada para tal, o que não ocorreu.



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

Caso a recorrente estivesse online, presente e atenta à sessão em que houve o julgamento da sua inabilitação, teria manifestado a intenção de recorrer, conforme item 10.4 do edital, ainda que não soubesse o motivo pelo qual estava sendo expurgada do certame, o que não ocorreu, pois a sessão foi previamente convocada às 10:18:55h do dia 28/08/2024, conforme tela abaixo.

The screenshot shows the Compras.gov.br website interface. On the left, there is a table with one item: '1 OBRAS CIVIS DE PAVIMENTAÇÃO DE P...' with a status of 'Aguardando julgamento' and an estimated value of R\$ 2.318.001.8000. On the right, a chat window titled 'Mensagens' is open, showing three messages. The third message, dated 28/08/2024 at 10:18:55h, is highlighted with a red border and contains the text: 'Srs. licitantes, informamos que a sessão da presente licitação retornará às 11h00min do dia 29/08/2024 neste Sistema Compras.gov.br. Solicitamos aos senhores atentarem-se para acessarem o presente sistema na da data e horário informados, para ciência dos atos praticados e eventuais diligências/prazos para serem cumpridos.'

Figura 03 – Chat do dia 28/08/2024

Não cabe aqui, portanto, a alegação de que a licitante foi induzida a erro, uma vez que vinha atendendo às convocações idênticas anteriores, praticando atos nas sessões ocorridas às 15:29:03h do dia 20/08/2024, às 12:19:36h do dia 22/08/2024, às 12:19:36h do dia 23/08/2024 e às 14:39:14h do dia 23/08/2024.

Desa forma, não há que se falar em indução ao erro praticado pelo agente de contratação, uma vez que realizou convocações prévias aos atos praticados e prazos concedidos, bem como que preencheu o campo obrigatório de “Motivação da inabilitação” dentro da aba da da própria licitante, conforme evidenciado no print constante na Figura 01 – aba da licitante.

Quanto à ausência de justificativa exigida no item 9.25.14, esta não foi apresentada junto à documentação de habilitação.

Diante do exposto, restou deliberado pelo não conhecimento do presente recurso, por ser intempestivo e, no mérito, pela sua improcedência, pelas razões evidenciadas.





DA DECISÃO

Ex positis, tendo a empresa APIAN ENGENHARIA LTDA, CNPJ 21.969.421/0001-03, apresentado recurso intempestivo e deixado de atender às exigências constantes nos itens 9.26.2.1 e 9.25.14 do edital, em homenagem ao direito constitucional de petição, aos princípios da legalidade, da isonomia, da vinculação ao edital, da probidade administrativa, do julgamento objetivo e do formalismo moderado, o agente de contratação, auxiliado pela equipe de apoio da Comissão Permanente de Contratação, delibera pelo não conhecimento do Recurso Administrativo apresentado pela empresa APIAN ENGENHARIA LTDA, CNPJ 21.969.421/0001-03, por ter cumprido os requisitos de admissibilidade e, com respaldo nos atos anteriormente praticados e comprovados através de consulta ao Sistema compras.gov.br, em consonância nos princípios já elencados, no mérito, delibera pelo seu NÃO PROVIMENTO, por todos os fatos e fundamentos exaustivamente justificados, mantendo a decisão anterior que declarou a empresa APIAN ENGENHARIA LTDA, CNPJ 21.969.421/0001-03 inabilitada no certame.

Encaminhamos a presente decisão ao Sr. Secretário de Planejamento e Finanças, autoridade competente a qual a Comissão Permanente de Contratação da SEPLAF está subordinada, para análise e julgamento, nos termos do art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

Parnamirim/RN, 06 de setembro de 2024.

Ilana Chiarelli de Azevedo Albuquerque
Membro - CPC/SEPLAF

Liza Priscilla de Melo Machado
Membro - CPC/ SEPLAF

Edlane Mirele Rodrigues dos Santos
Membro - CPC/ SEPLAF

Edivania da Silva
Secretária – CPC/SEPLAF

Alderman Martins Santos de Lima
Agente de contratação
Presidente - CPC/ SEPLAF



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8548-EA7E-844A-ACE4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ILANA CHIARELLI DE AZEVEDO ALBUQUERQUE (CPF 061.XXX.XXX-08) em 06/09/2024 13:17:27 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LIZA PRISCILLA DE MELO MACHADO (CPF 103.XXX.XXX-03) em 06/09/2024 13:29:48 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ EDIVANIA DA SILVA (CPF 030.XXX.XXX-24) em 06/09/2024 13:31:17 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ALDERMAN MARTINS SANTOS DE LIMA (CPF 702.XXX.XXX-91) em 06/09/2024 13:36:19 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ EDLANE MIRELE RODRIGUES DOS SANTOS (CPF 089.XXX.XXX-51) em 06/09/2024 13:41:58 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://parnamirim.1doc.com.br/verificacao/8548-EA7E-844A-ACE4>